

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS								
_								
-								
-				_				
				-				

Em: ____/___/

				<u> </u>		
AUTOR:	-	N° DE ORI	GEM:			
(DO SR. DE VELASCO)		ii be oili	OLIII.			
EMENTA:						
Dispõe sobre a limpeza e conservação das n	nargen	s das rodo	vias.			
DESPACHO:			Cast avair		20	
28/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADN TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDA	MNISTRAC AÇÃO (AR	ÇAO E SER' (T. 54) - ART. ;	VIÇO PUBLIO 24, II)	CO; DE VIAÇ	ÃO E	
						-
ENCAMINHAMENTO INICIAL:						
AO ARQUIVO, EM 14 108 100						
						_
REGIME DE TRAMITAÇÃO		PR	AZO DE E	MENDAS		
ORDINÁRIA	ON NO O T				-	V 6 1 20
COMISSÃO DATA/ENTRADA	OMISSĀ	0	INIGIO) '	TÊRM	INO
			1	1	- 1	/
			1)		7
			1	7		1
			1	/		1
			1	/	/	1
				1		_/_
DISTRIBUIÇÃO /	REDIST	RIBUIÇÃO	/ VISTA			
A(o) Sr(a). Deputado(a):			Preside	nte:		
Comissão de:				Em:_	1	1_
A(o) Sr(a). Deputado(a):			Preside	ente:		
Comissão de:				Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):						
Comissão de:					1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):			Preside	ente:		
				Em:		
Comissão de:						
A(o) Sr(a). Deputado(a):				ente:		
Comissão de:						
A(o) Sr(a). Deputado(a):				ente:		
Comissão de:						
A(o) Sr(a). Deputado(a):						
Comissão de:				Em:		1_

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

DCM 3.17.07.003-7 (NOV. / 99)

Comissão de:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.293, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)



Dispõe sobre a limpeza e conservação das margens das rodovias.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades concessionárias das rodovias federais, ficam obrigados a manter conservadas, limpas e capinadas as margens das rodovias sob sua jurisdição.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implica multa de 5 salários mínimos por dia de seu descumprimento após notificação, pelo prazo de 30 dias. Após esse prazo, a concessionária, no caso de terceirização, terá cancelada sua concessão. No caso do poder público o responsável pela procrastinação será afastado do cargo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder executivo no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

A falta de conservação, de limpeza e capinagem das margens das rodovias é capaz de causar enormes danos à população, uma vez que compromete a segurança de quem por elas transita, a pé ou motorizadamente.

Com efeito, o avanço da vegetação nas margens das rodovias impede a visibilidade, oculta a sinalização, aumenta a incidência de incêndios, confunde animais que acabam por aproximar-se demais da pista, e favorece a assaltantes.

Tanto como a própria manutenção do pavimento das rodovias, a conservação e limpeza de suas margens é de fundamental importância para se reduzir e evitar acidentes em nossas estradas. O descuido quanto a isso deverá implicar na responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e das entidades concessionárias das rodovias federais, por qualquer dano causado a terceiros.

Pela importância dessa proposição, contamos com a sua aprovação pelos ilustres deputados.

Sala das Sessões, em 2 /de _ un hude 2000

Deputado Federal

PL Nº 3293/2000

PLENARIO - RECEBIDO
End 100 ad 423
Nome Pedro
Ponte 3290

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.293/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.293/00

Nos termos do art. 119, caput, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/09/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2001.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária